

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

23 08 23
Gilberto S. Vieira

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR O BEM PÚBLICO MUNICIPAL E A DOAR À LOJA MAÇÔNICA A.R.L.S EQUIDADE PAZ E BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO

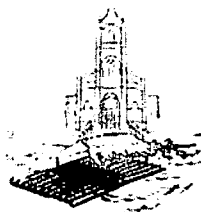
Art. 1º Fica desafetada, para fins de doação, uma área de terreno de propriedade municipal, situada na zona urbana de Balsas: Quadra 11 do Loteamento Real Parque, Bairro Bacaba, tendo as seguintes medidas e confrontações. Frente para a Avenida Principal medindo 141,00m (cento e quarenta e um metros), fundos com a área Verde 02 medindo 141,00m (cento e quarenta e um metros); Lado direito confrontando com a Rua Grande medindo 40,00m (quarenta metros) e lado esquerdo confrontando com a Área Remanescente medindo 40,00m (quarenta metros), perfazendo um total de 5.640,00m² (cinco mil seiscentos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 362m (trezentos e sessenta e dois metros) lineares, conforme memorial descritivo em anexo e avaliação registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Balsas-MA, sob matrícula nº 27.286.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à Loja Maçônica Equidade Paz e Bem nº 4658, sob natureza jurídica de Associação Privada, CNPJ: 37.980.111/0001-11.

Paragrafo único. O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de construção de uma Loja Maçônica não podendo o mesmo ser utilizado para outro fim, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 3º O donatário terá um prazo de 05 (cinco) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 1º O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como, utilizar para fins estranhos às atividades da entidade, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

§ 2º No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornara ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donataria.

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

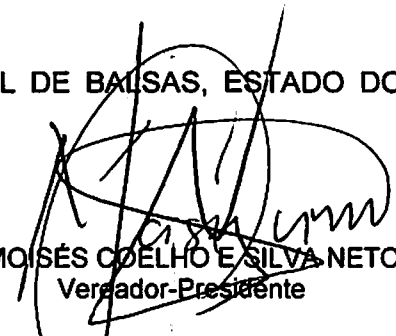
Art. 6º Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donataria, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.


Art. 7º As despesas como desmembramento da área, lavratura da competente Escritura Pública de Doação, bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Paragrafo único. O valor do imóvel doado, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento da realização da transferência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente


JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1º Secretária


MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário